



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 46/2011
PA n.º 452/2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CAPTURA E ARMAZENAMENTO (DRS), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.096, sala 701, Centro, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. Carlos Antenor Barrios, inscrito no CPF sob o n.º 163.825.360-91, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 452/2011, mediante utilização da Ata de Registro de Preços, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 26/2011, pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, demais legislação correlata e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste Instrumento contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na contratação de suporte técnico e atualização de licenças da solução integrada de captura, armazenamento, gerência e disponibilização de áudio e vídeo, em meio digital - DRS, de audiências judiciais de 1º e 2º grau e turmas recursais realizadas no âmbito do CONTRATANTE, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes no ANEXO I e no quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			PLENO	VARAS		
1	Software de Captura e Armazenamento	Licença	1	2	R\$ 4.785,00	R\$ 14.355,00
2	Mesa de Som	Unidade	0	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
3	Microfone de Mesa	Unidade	0	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
4	Webcam	Conjunto	0	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
5	HUB USB	Unidade	1	2	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	Serviço de Instalação, manutenção e configuração	Serviço	1	2	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
7	Treinamento	Turma	1	2	R\$ 265,00	R\$ 795,00
8	Câmera	Unidade	3	2	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
9	Placa de Captura de Imagem	Unidade	1	2	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00
10	Mentoring	Hora	10	20	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
TOTAL						R\$ 33.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste na prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças, objetivando melhorar o serviço de captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

I - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II- arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato;

III - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

IV - manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação;

V - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

VI - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento;

VII - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

VIII - acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

IX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, durante o período de garantia técnica, procedendo imediatamente os reparos ou as indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

X - responder integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, para fins de execução dos trabalhos, durante todo o período de garantia técnica, conforme os prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração possível de aplicação das penalidades contratuais previstas;

XI - substituir, sempre que exigido pelo gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento, decorrentes da execução do objeto contratado, forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XII - não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

I – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

II – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

III – assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

IV – comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

V- solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento da Contratada;

VI – acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

VII – designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

VIII- exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A execução do objeto deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão designado(a) pelo Contratante.

I – o responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – as decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III – o gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer suporte, manutenção e atualização de licenças pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá efetuar, a cada 30 (trinta) dias corridos, do último atendimento, visita de análise e ajustes preventivos, por tipo software objeto do contrato, devendo ser considerado como um chamado automático;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante o período da garantia, bem como, deverá subscrever (garantir) o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates, upgrades e releases);

Parágrafo Terceiro: suporte de serviços, em São Luís - MA, caso necessário, durante a vigência da garantia, sem custo adicional para o Contratante;

Parágrafo Quarto: A Contratada será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como, por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas;

Parágrafo Quinto: O suporte técnico consiste na reparação das eventuais falhas dos e ou incompatibilidade com o ambiente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: prover os serviços de suporte, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do software e ou equipamento contratado, e a Integração do mesmo com o ambiente do Contratante. Entende-se por:

I - nível 1 - os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado;

II - nível 2 – os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800);

III - deverá dar o suporte técnico às áreas específicas, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de:

a - respostas rápidas, de alta qualidade;

b - correções de bugs e rápida distribuição de patches;

c - inclusão das correções nas versões futuras do produto.

d - o prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

d.1 - Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante. A Contratada terá 12 (doze) horas corridas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 02 (duas) horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

d.2 - Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa a falha do uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável. A Contratada terá 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 08 (oito) horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

d.3 - Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estado disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas após a abertura do chamado e o diagnóstico e solução será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da falha pelo Contratante;

IV - caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida e sujeita as penalidades contratuais;

V - a identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de garantia, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço ultrapasse o prazo de garantia;

VI - o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado técnico à central de atendimento pelo Contratante, por meio de carta, telegrama, telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento;

VII - entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas do Contratante;

VIII - o atendimento em primeiro nível poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou Internet;

IX - o atendimento em segundo nível deverá ser executado de forma a disponibilizar técnico capacitado da Contratada para tratamento das comunicações apresentadas pelo Contratante em duas instâncias: on-site e remoto;

X - o prazo do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para softwares instalados no Contratante;

XI - entende-se por término do atendimento a disponibilidade e uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante, através do setor competente;

XII - decorridos os prazos estipulados, sem o devido atendimento, fica o Contratante autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Contratada;

XIII - o suporte técnico deverá ser prestado no Contratante pelo próprio fabricante ou pela revenda, autorizada por ele mediante declaração expressa, comprovando a aptidão da mesma para realizar os serviços;

XIV - o suporte técnico deverá ser realizado durante os sete dias da semana (em regime de 24 X 7), todos os dias do ano, no idioma português, conforme a necessidade do Contratante;

XV - A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da Contratada nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado a resolução do problema até que ele esteja resolvido;

XVI - a Contratada deverá informar ao Contratante o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens licitados, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico, a critério do Contratante;

XVII - a Contratada deverá informar a página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis, últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s);

XVIII - todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XIX - o acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação;

XX - antes de findar o prazo fixado no inciso X, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

XXI - após a conclusão do serviço de suporte técnico, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante relatório contendo o a identificação do chamado técnico, número do chamado em relação ao montante contratado, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e a indicação de eventuais substituições de versões dos softwares licenciados;

XXII - durante todo o período de suporte técnico Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo, as novas versões ou releases lançados;

a) a atualização, ou disponibilização para download, tratada neste inciso deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release;

XXIII - caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada;

XXIV - o Contratante poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XXV - caso o Contratante solicite, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período de suporte técnico, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante;

a) também deverão ser contempladas todas as atualizações pertinentes aos produtos;

b) para os efeitos da exigência acima, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “builds” e funcionalidades, bem como o provimento de “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, na Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, notas de empenho nºs 2011NE001213, 2011NE001215, 2011NE001218 e 2011NE1220, emitidas em 17 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 33.070,00 (Trinta e três mil e setenta reais).

Parágrafo Único: O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança. O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores. O pagamento será realizado da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I – o Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se no ato de atestar o documento de cobrança, pelo gestor do contrato, os equipamentos não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão;

II - havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

III - os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato;

IV - os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

V - caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

VI - havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato será prestada pela Contratada, garantia no valor de R\$ 1.653,50 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Contratante e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata a Cláusula Sexta, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 0,1% sobre o valor do item, por hora de atraso;

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos prazos de correção de defeito do sistema, de acordo com o nível de severidade, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 0,2% sobre o valor do item, por hora de atraso;

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Contratante poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou sobre a etapa não entregue/não executada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: Caso a Contratada não possa cumprir, total ou parcialmente, os prazos de entrega/execução, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à unidade executora do Contrato, até data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Vencido o prazo proposto sem a entrega do serviço, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para fazê-lo;

Parágrafo Sétimo: O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual;

Parágrafo Oitavo: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Nono: O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada;

Parágrafo Dez: Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, no prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei 8. Contrata 666/1993.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido, amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 09 de dezembro de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Carlos Antenor Barrios
KENTA INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS

1) [Assinatura]
CPF n.º 196281283-66

2) [Assinatura]
CPF n.º [Assinatura]
Analista Judici...
Mat. 30916921

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 09/12/2011 15:48:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3FB3004A95.E186A198E7.8976F4F67B.E063C6143E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I – CONTRATO Nº /2011

SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA:

O suporte técnico durante a vigência do contrato compreende a solução de todos os problemas e erros, e restabelecimento de todas as funcionalidades necessárias para o pleno funcionamento da solução;

I. O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de *help-desk* via telefone e e-mail em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas;

II. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail o Suporte Técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico *onsite* de modo a restabelecer a normalidade com a maior brevidade possível;

III. Atualização de releases, upgrades e novas versões, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período da vigência do contrato.

IV. Deverá ser realizado treinamento para todos os usuários da solução, quando a instalação de uma nova versão o exigir.

[Assinatura]
Márcia Andrezza Farias da Silva
Analista Judiciária
Márcia Andrezza Farias da Silva

[Assinatura]
Márcia Andrezza Farias da Silva
Analista Judiciária
Márcia Andrezza Farias da Silva

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 09/12/2011 15:48:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3FB3004A95.E186A198E7.8976F4F67B.E063C6143E